



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 366/2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº650/2020,  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 88, III da Lei Orgânica do Município – LOM e, atendendo as disposições estatuídas nos Arts.196,197,198 e 372,da Lei Complementar nº008/2007,de 27 de dezembro de 2007-Código Tributário Municipal.

Considerando a pandemia decorrente do Covid 19(corona vírus) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual Nº 4838-R DE 17/03/2021,modificado pelo Decreto Estadual Nº 4848-R DE 26/03/2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** – As parcelas 2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,7ª e 8ª,mencionadas no art.2º,do Decreto Municipal nº 650,de 31 de dezembro de 2020 que, estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2021 e adota normas para arrecadação do Tributos Municipais terão seus vencimentos reprogramados, que passam a ter os seguintes prazos:

- 1ª parcela(reprogramado/vencimento) para.....31 de maio de 2021;
- 2ª parcela(reprogramado/vencimento) para.....30 de junho de 2021;
- 3ª parcela (reprogramado/vencimento)para.....31 de julho de 2021;
- 4ª parcela (reprogramado/vencimento)para..... 31 de agosto de 2021;
- 5ª parcela (reprogramado/vencimento)para .....30 de setembro de 2021;
- 6ª parcela (reprogramado/vencimento)para.....31 de outubro de 2021;
- 7ª parcela (reprogramado/vencimento)para.....30 de novembro de 2021;
- 8ª parcela (reprogramado/vencimento)para.....30 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** – Excepcionalmente, para as competências de março, abril, maio e junho de 2021,o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, previsto no art.5º, do Decreto Municipal nº 650,de 31 de dezembro de 2020 que, estabelece o calendário fiscal para o exercício 2021 e adota normas para arrecadação de tributos Municipais serão alterados para:

I – O de lançamento por homologação:

- a) até o dia 30 do mês seguinte ao fato gerador.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – o fixo:

a) com vencimento até o dia 30 de junho 2021

**Art. 3º** – O art.6º, Decreto Municipal nº 650, de 31 de dezembro de 2020 que, estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2021 e adota normas para arrecadação do Tributos Municipais, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.6º – A Taxa de Localização e Fiscalização—TLF a Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade Fiscal – TFAR a Taxa de Outorga de Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros, as Taxa de Vigilância Sanitária devem obrigatoriamente ser requerida a sua renovação até o dia 30 de junho de 2021.”**

**Art. 4º** – Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 650, de 31 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 06 de abril de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*